



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **LEI COMPLEMENTAR N. 036/2013**

**Cria função gratificada que menciona e dá outras providências**

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a função gratificada de contratação temporária de Monitor de Escola no Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Rodeiro, de caráter pedagógico e de aprendizagem.

**Art. 2º** A Contratação de pessoal de que trata o artigo anterior ocorrerá no início do calendário escolar e revertir-se-á, sempre, de ato formal regido pelo Direito Administrativo, precedida de processo seletivo simplificado, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e observará, quanto à sua duração, o prazo de 12 (doze) meses ou enquanto durar o calendário escolar, não podendo ser prorrogado, permitida, entretanto, uma nova contratação por igual período para o calendário escolar do ano seguinte.

**Parágrafo único** – Os servidores contratados nos termos do caput deste artigo submeter-se-ão ao Regime Jurídico de que trata a Lei Complementar n. 008/2007.

**Art. 3º** Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos;
- VII - possuir ensino médio completo, preferencialmente em magistério, e estar cursando o ter concluído ensino superior em área de educação.

**Art. 4º** Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do interessado;
- II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, devidamente apurada por inquérito;
- IV - no término do calendário escolar do exercício de contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declaro.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro / MG, 30 de abril de 2013.

Luiz Antonio Medeiros  
Prefeito Municipal

## **CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 02/05/13 Edição 980, Pág. 35 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino  
Secretário Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS**

<b>VAGA</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
6	Monitor de Escola	R\$ 678,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

CNPJ: 18.128.256/0001-44

**Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

## **ANEXO II ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

### **FUNÇÃO: MONITOR DE ESCOLA**

**Requisito:** Ensino médio completo, preferencialmente em magistério, e estar cursando o ter concluído ensino superior em área de educação.

**Carga Horária:** 30 horas semanais

#### **Atribuições:**

- Exercer atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade;
- Auxiliar na orientação dos alunos no sentido de despertar o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
- Atender às crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação;
- Observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação;
- Zelar pela disciplina nos estabelecimentos escolares e áreas adjacentes;
- Assistir à entrada e à saída dos alunos nos estabelecimentos escolares, inclusive monitorando-os dentro dos veículos de transporte escolar;
- Colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares;
- Comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
- Receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes;
- Auxiliar o Professor Regente, quando solicitado, e excepcionalmente substituí-lo quando da ausência de outro Professor capacitado para fazê-lo; faltosos;
- Promover apoio pedagógico aos Professores Regentes;
- Auxiliar na coordenação das comemorações escolares;
- Participar das atividades da Unidade Municipal de Ensino.
- Auxiliar o Professor Recuperador, ministrando aulas de reforço, sob supervisão pedagógica deste, a alunos com dificuldade de aprendizagem.